



150301

Ao Protocolo Legislativo para registro e  
seguida à **CESSECCJ**

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 19/03/01

PL 1932 /2001

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)**

*Assessoria*  
*Stamen Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plananc

**Proíbe a utilização de alimentos geneticamente modificados na  
merenda escolar de escolas públicas do Distrito Federal e dá  
outras providências.**

Art. 1º - Fica proibida a utilização de alimentos geneticamente modificados na composição da merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino público do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

No mundo inteiro o consumo de alimentos modificados geneticamente (transgênicos) vem sofrendo restrições. Isto porque ainda não há a comprovação de que estes produtos não apresentam riscos futuros à saúde humana.

Por isso, entendemos necessário que os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal sejam protegidos quanto à utilização de produtos transgênicos na merenda escolar que lhes é oferecida, pelo menos até que haja uma decisão final sobre a possibilidade de utilizar estes produtos para consumo humano sem riscos para a saúde.

Neste sentido, colocamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, com o intuito de garantir aos alunos da rede pública de ensino uma alimentação saudável e de qualidade.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2001.

*Renato Rainha*  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

01814/03/01 AM 3:28:5

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 1932/01  
Fls. n.º 01